



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 456, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“Institui o Fórum Permanente de Educação para acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do município de Caraguatatuba e do Plano de Ações Articuladas, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA Prefeito do Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Fórum Permanente de Educação do Plano Municipal de Educação de Caraguatatuba – SP e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, objetivando garantir a participação da sociedade no acompanhamento, das diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação – PME, definindo mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação, de registrar, documentar e sistematizar as discussões realizadas durante sua vigência e do Plano de Ações Articuladas.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação será composto de:

- I** – Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Representante do apoio à Educação Infantil;
- III** - Representante do apoio do Ensino Fundamental I;
- IV** - Representante do apoio do Ensino Fundamental II;
- V** - Representante do apoio pedagógico da Diretoria de Ensino;
- VI** - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VII** - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VIII** - Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- IX** - Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- X** - Representante da Associação Comercial de Caraguatatuba;
- XI** - Representante de Pais e/ou responsáveis membros da APM;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

- XII** - Representante de Pais e Alunos dos Conselhos Escolares;
- XIII** - Representante de Professores de Educação Infantil;
- XIV** - Representante de Professores do Ensino Fundamental I;
- XV** - Representante de Professores do Ensino Fundamental II;
- XVI** - Representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- XVII** - Representante de Professores das salas de AEE;
- XVIII** - Representante de Professores do Ensino Superior Privado;
- XIX** - Representante de Gestores das Escolas Privadas;
- XX** - Representante de Professores do Ensino Superior Público, se houver;
- XXI** - Representante dos Professores do Ensino Técnico Público;
- XXII** - Representante da Supervisão de Ensino;
- XXIII** - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XXIV** - Representante de Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
- XXV** - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil;
- XXVI** - Representante de Gestores dos Centros Educação Infantil;
- XXVII** - Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I e II;
- XXVIII** - Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;
- XXIX** - Representante do Conselho Tutelar;
- XXX** - Representante da OAB - (Ordem dos Advogados do Brasil);
- XXXI** - Representante de alunos por segmento e modalidade e ensino, maior de 16 anos;
- XXXII** - Representante de funcionários das Unidades Escolares;
- XXXIII** - Representante do Sistema "S" – SESI, SENAI e SENAC;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

XXXIV - Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

XXXV - Representante do Centro Professorado Paulista;

XXXVI - Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XXXVII - Representante da FUNDACC;

XXXVIII - Representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1º O Fórum terá um grupo coordenador liderado pela Secretaria Municipal de Educação e será dividido em Câmaras, correspondente aos temas.

§ 2º Os membros serão indicados pelas entidades e nomeados para compor o Fórum Permanente de Educação, por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Por se tratar de relevante serviço público, os membros do Fórum Permanente de Educação não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3º O Fórum Permanente de Educação terá como atribuições:

I - realizar sistematicamente estudos sobre o município para embasar o acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;

II - analisar dados referentes à escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-las com metas do PNE (Plano Nacional de Educação) e PEE (Plano Estadual de Educação);

III - estudar as bases legais do PME;

IV - discutir internamente e através de audiências Públicas e conferência Municipal os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para atingir as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;

V - realizar estudos sobre recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir as metas do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal;

VI - acompanhar o Plano de Ações Articuladas integrando com Plano Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Art. 4º O Fórum Permanente de Educação terá acesso irrestrito às informações estatísticas educacionais, Administrativas e Financeiras necessárias à área da Educação.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a solicitar a contratação de serviços de assessoria e/ou Consultoria para viabilizar os trabalhos de acompanhamento do PME e também do Plano de Ações Articuladas, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de abril de 2016.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em 13/04/2016
No Jornal Local Expresso
Caicava - ed. 1178